



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023/GDCL

Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de uma criança nos Municípios do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de criança, nos cartórios dos Município do Estado do Tocantins, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único - A iniciativa privada e ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público, inclusive com a doação de mudas de árvores.

Artigo 2º - A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Artigo 3º - A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observada as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Artigo 4º - Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado “criança amiga da natureza”, que constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Artigo 5º - Receberá ainda a titulação de “cidade amiga da natureza” os municípios que aderirem ao Projeto.

Artigo 6º - O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, firmará parceria com os cartórios de registro civil e de pessoas naturais, para as informações, referente ao número de nascimentos ocorrido mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

Artigo 7º - Os municípios interessados em aderir ao projeto "Nasce uma criança, plante-se uma planta" deverão formalizar a adesão por meio de convênios e parcerias com o poder executivo estadual.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado entre o município e o poder executivo estadual deverá definir as condições e os procedimentos necessários para a implementação do projeto no âmbito municipal.

Artigo 8º - As condições e procedimentos dos convênios entre municípios e convênios deverão seguir:

I - A formalização da adesão deverá contemplar a definição das áreas onde ocorrerão os plantios das árvores, levando em consideração a adequação das espécies às condições climáticas e ambientais locais.

II - Os municípios deverão promover a divulgação da iniciativa e incentivar a participação da população no plantio das árvores, por meio de campanhas de conscientização e mobilização social.

III - O poder executivo municipal será responsável pela realização do plantio das árvores e pela manutenção das áreas onde ocorrerem os plantios.

IV - Os recursos necessários para a implementação do projeto no âmbito municipal poderão ser provenientes do orçamento do município, de outras fontes que possam vir a ser obtidas por meio de parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais, e de recursos repassados pelo poder executivo estadual.

Artigo 9º - Os Municípios que aderirem ao Projeto em questão, serão beneficiados com pontuação no Programa Icms Ecológico do Estado do Tocantins.

Artigo 10º- Além dos convênios e parcerias com os cartórios e municípios, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a execução do programa "Nasce uma Criança, Plante-se uma árvore".

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

JUSTIFICATIVA

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do meio ambiente e controle da poluição, conforme dispõe o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria.

Este projeto de Lei tem por objetivo incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de criança nos cartórios dos municípios do Estado do Tocantins.

Os projetos de arborização são de vital importância para o meio ambiente. São várias as condições exigidas para o plantio de uma árvore para que não acarrete nenhum tipo de inconveniência para a população e sim desempenhe um importante papel na melhoria da qualidade de vida da população.

A parceria com os municípios é importante para ampliar a abrangência do programa e permitir que mais pessoas tenham acesso às mudas de árvores. Além disso, a participação dos municípios pode contribuir para a ampliação da arborização urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é importante para garantir a qualidade e a origem das mudas de árvores distribuídas no âmbito do programa "Nasce uma Criança, Plante uma Planta". Além disso, a Secretaria pode contribuir para a elaboração de materiais educativos e orientações técnicas sobre o plantio e cuidado das mudas, o que pode aumentar a efetividade do programa.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul da deputada Claudia Lelis.

Claudia Lelis
Deputada Estadual